



## **PROJETO DE REGULAMENTO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DE BEJA**

(Início do procedimento publicitado no Boletim Municipal Eletrónico em: 15.10.2020, termo a 29.10.2020.)

# **PROJETO DE REGULAMENTO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DE BEJA**

## **Nota Justificativa**

Os parques de campismo públicos são empreendimentos turísticos, nos termos do disposto no artigo 4º, nº 1, alínea g) do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, destinando-se a prestar serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, abertos ao público em geral e instalados em terrenos delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas, autocaravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo.

No artigo 25º da Portaria nº 1320/2008, de 17 de novembro, que estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e caravanismo, está previsto que cada parque de campismo deve ter um regulamento interno elaborado pela entidade exploradora com as normas relativas à utilização e funcionamento do mesmo.

O Município de Beja dispõe de um Regulamento que entrou em vigor no ano de 1981, já desatualizado, pelo que há a necessidade de aprovação de um novo regulamento municipal que esteja em consonância com a legislação atualmente em vigor e com a prática que se foi retirando da sua aplicação ao longo destes anos.

De acordo com o artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, os regulamentos devem ser acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Considerando que, a natureza jurídica do regulamento é exclusivamente executória e subordinada ao regime jurídico em vigor, será sempre uma mais-valia para a autarquia ter um regulamento atualizado e, conseqüentemente, traduzir-se-á numa melhoria da qualidade dos serviços prestados aos interessados.

Nos termos fixados na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete às câmaras municipais, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal, como é o caso do parque de campismo municipal.

Face ao exposto, vem esta edilidade, no uso da competência prevista no nº 7 do artigo 112º e no artigo 241º, ambos da Constituição da República portuguesa, e conferida pelas alíneas k) e ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e após audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, em simultâneo com a consulta pública, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento do Parque de Campismo Municipal de Beja.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais de Funcionamento**

#### **Artigo 1º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no nº 7 do artigo 112º e no artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) e ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, e nos termos do artigo 25º da Portaria nº 1320/2008, de 17 de novembro.

#### **Artigo 2º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas relativas à utilização e funcionamento do Parque de Campismo Municipal de Beja, adiante designado por Parque, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares em vigor especificamente aplicáveis em matéria de parques de campismo.

#### **Artigo 3º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os interessados na utilização do Parque, sito na Avenida Vasco da Gama, na União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e S. João Baptista), concelho de Beja.

#### **Artigo 4º**

##### **Características do Parque**

1. O Parque destina-se exclusivamente à prática do campismo e caravanismo.
2. O Parque tem uma área total de 10.000 m<sup>2</sup> e capacidade para 120 pessoas.
3. O Parque está devidamente vedado, dispondo de:

- a) Portaria / Recepção;
- b) Estacionamento;
- c) Sala de convívio;
- d) Instalações sanitárias e balneários;
- e) Lavadouros de loiça;
- f) Área de lavagem e tratamento de roupa;
- g) Área destinada à prática de desporto livre;

**Artigo 5º**  
**Gestão, administração e manutenção**

A gestão, administração e a manutenção do Parque é da competência da Câmara Municipal de Beja.

**Artigo 6º**  
**Recepção**

1. A recepção referida na alínea a) do nº 3 do artigo 4º do presente Regulamento, encontra-se instalada junto à entrada do Parque e funciona durante todo o ano, das 8:00 h às 20:00 h e assegura a prestação do seguinte serviço:

- a) Registo de entrada e saída dos utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas do Parque;
- b) Receber, guardar e entregar aos utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas a correspondência, bem como os objetos que lhe sejam destinados, cujo prazo de manutenção na recepção é de 8 (oito) dias;
- c) Prestar informações respeitantes ao funcionamento do Parque, designadamente sobre os serviços que o mesmo preste e as suas normas de funcionamento;
- d) Disponibilização, vinte e quatro horas dia de equipamento de primeiros socorros.

2. Na recepção do Parque encontra-se, de forma visível, em português e noutra língua estrangeira, as seguintes indicações:

- a) O nome, designação, qualificação e classificação;
- b) O horário de funcionamento da recepção;
- c) Os preços dos serviços;
- d) O período de funcionamento do Parque;
- e) A lotação do Parque;
- f) Os períodos de silêncio;

- g) A planta do Parque, assinalando as instalações de utilização comum, a área destinada aos utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas, a localização dos extintores e das saídas de emergência;
- h) A existência de regulamento interno;
- i) A existência de livro de reclamações à disposição dos utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas;
- j) A indicação da morada e do telefone do centro de saúde e do hospital mais próximos do Parque;
- l) A morada e o telefone da farmácia mais próxima do Parque;
- m) A indicação do posto de correio mais próximo do Parque.

## **CAPÍTULO II Funcionamento e Admissão**

### **Artigo 7º Período de funcionamento**

O Parque está permanentemente em funcionamento, salvo interrupções determinadas por motivo justificado e devidamente publicitado.

### **Artigo 8º Admissão e preço**

1. O Parque está aberto ao público de acordo com a legislação aplicável e consignada no presente Regulamento.
2. A estadia no Parque está dependente da respetiva inscrição na Receção de acordo com as condições estipuladas no presente Regulamento e à lotação admissível.
3. Os preços devidos pela utilização do Parque são os constantes da tabela aprovada pela Câmara Municipal, a qual deve estar afixada na Receção.
4. Os preços mencionados no número anterior consideram-se fixados por dia de utilização, contando-se os dias pelo número de noites passadas no Parque.
5. A permanência no Parque para além de duas horas, implica o pagamento da taxa diária.
6. A diária termina às 14 horas imediatamente a seguir à pernoita, podendo ser excepcionalmente prorrogada mediante prévia consulta à Receção.
7. O pagamento dos preços é efetuado no final da estadia.
8. Sempre que a estadia seja superior a 8 dias, o pagamento deve ocorrer ao fim de cada oito dias de permanência no Parque ou em prazo inferior no caso de saída antes desse prazo.

**Artigo 9º**  
**Interdição de acesso**

Os serviços recusarão ou retirarão a inscrição àqueles que:

- a) Sejam devedores, por qualquer título, ao Parque;
- b) Anteriormente tiverem sido expulsos ou autores de atos reprováveis;
- c) Se apresentem em estado de embriaguez ou assumam atitudes incompatíveis com a prática de campismo e caravanismo;
- d) Sejam portadores de doenças infetocontagiosas ou de qualquer forma que possam prejudicar a ordem sanitária e de higiene no Parque;
- e) Sejam menores de dezasseis anos, quando não estejam devidamente acompanhados de seus pais ou de pessoa maior que por eles se responsabilize;
- f) Constem das listas de recusa ou interdição da Federação Portuguesa de Campismo e Montanhismo;
- g) Apresentem os meios e equipamentos de campismo ou caravanismo em mau estado de conservação, ou quando os mesmos sejam insuficientes para o número de utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas para eles previstos;
- h) Sejam portadores de armas e não apresentem a respetiva licença ou título de porte;
- i) Queiram entrar acompanhados de quaisquer animais que não de companhia.

**Artigo 10º**  
**Período de silêncio**

- 1. O período de silêncio decorre entre as 23:00 horas e as 7:00 horas.
- 2. O período de silêncio pode ser alterado , por motivo devidamente justificado e publicitado.
- 3. Durante o período de silêncio é estritamente proibido produzir quaisquer tipos de ruído, designadamente provocados pela utilização de aparelhos e instrumentos de som.

**Artigo 11º**  
**Segurança**

- 1. O Parque possui sistemas de segurança e proteção, estando o seu pessoal instruído no respetivo manejo e medidas de prevenção, bem como nos procedimentos a tomar em caso de sinistro.
- 2. Os utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas e visitantes são obrigados a identificar-se sempre que tal lhes seja solicitado.

**Artigo 12º**  
**Encerramento e suspensão de funcionamento**

1. Por razões sanitárias de higiene e limpeza, intervenções de manutenção ou quaisquer outras que a Câmara Municipal de Beja entenda justificáveis, o Parque pode ser encerrado, total ou parcialmente, por períodos determinados.
2. O Parque pode ser encerrado, ou o seu funcionamento suspenso, por determinação de quaisquer autoridades públicas com competências na matéria.
3. Em caso de encerramento ou suspensão de funcionamento no Parque, os utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas devem retirar todo o seu equipamento do Parque no prazo indicado nos avisos afixados, sob pena de a remoção ser feita pelos trabalhadores afetos ao funcionamento do Parque, a expensas dos respetivos proprietários.

**Artigo 13º**  
**Pedido e condições de admissão**

1. A admissão no Parque depende da prévia identificação e registo dos utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas a efetuar na Receção, mediante a apresentação do respetivo bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte, devendo o documento de identificação estar válido no momento da sua apresentação.
2. No ato de admissão será feito um registo da entrada indicando o nome do utente/campista/autocaravanista/caravanistas, número de pessoas que o acompanham e todas as unidades que constituem o acampamento.
3. No ato de admissão são fornecidas aos utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas cartões identificativos individuais e do material inscrito que devem ser colocados em local visível, a apresentar sempre que solicitado pelos responsáveis do Parque e são devolvidos no encerramento da estada.
4. O extravio dos cartões referidos no número anterior obriga os utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas ao pagamento de coima cujo valor consta da Tabela de Tarifas e Preços.
5. A admissão no Parque implica por parte dos utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas a imediata aceitação e cumprimento do presente Regulamento.
6. É exigido ao utente/campista/autocaravanista/caravanista a apresentação da apólice de seguro de qualquer veículo, mota, caravana, autocaravana, carro-cama e ou atrelado-tenda

que pretenda registar, devendo os serviços de receção recusar a sua entrada caso algum destes documentos não seja apresentado.

7. Os utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas devem abandonar as instalações até às 14 horas da data indicada como a prevista para a saída, sob pena de lhes ser cobrada uma nova estada.

#### **Artigo 14º** **Duração da estadia**

1. No ato da inscrição o utente/campista/autocaravanista/caravanista deve indicar a data prevista da sua saída, não sendo permitidas situações de residência permanente.
2. Independentemente da duração da estadia, é proibida a indicação do Parque como domicílio fiscal ou como local de residência.

#### **Artigo 15º** **Equipamento de campismo desocupado**

É autorizada a permanência de material desocupado nas condições previstas no presente Regulamento e desde que o número de lugares disponíveis para tal não exceda a capacidade 25% da capacidade total.

#### **Artigo 16º** **Animais**

1. É admitida a entrada e permanência de animais de companhia, desde que declarados no ato de admissão e cumpridos os seguintes procedimentos:
  - a) Apresentação pelo respetivo proprietário do registo obrigatório no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), bem como de *microchip* e do Boletim de Vacinas preenchido e atualizado;
  - b) Estejam sempre acompanhados dos respetivos proprietários;
  - c) Se apresentem em adequado estado de saúde e de higiene, sem sinais evidentes de doença contagiosa ou parasitária;
  - d) Sejam mantidos presos de forma a não se afastarem do equipamento do utente/campista/autocaravanista/caravanista proprietário e em condições de não incomodarem os restantes utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas do Parque;
  - e) Não representem perigo para os demais utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas e trabalhadores do Parque, não sendo admitidos quaisquer animais considerados perigosos e potencialmente perigosos pela legislação aplicável.



2. O incumprimento das normas atrás descritas ou incómodo sistemático e consecutivo dos outros utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas pode conduzir à saída do animal do Parque ou da instalação a que o mesmo pertença.

3. Em casos de comprovado abandono ou maus-tratos dos animais de estimação por parte dos utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas, os serviços do Parque formalizarão a respetiva participação junto das entidades policiais competentes.

### **Artigo 17º**

#### **Visitas**

1. As visitas aos utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas do Parque são autorizadas no período entre as 9:00 horas e as 20:00 horas, quando apresentadas e recebidas por estes à entrada, devendo identificar-se na receção.

2. Excecionalmente as visitas podem prolongar-se até às 22:00 horas desde que informado e autorizado pela Receção.

3. Os visitantes ficam sujeitos à observância das normas e disciplinas do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO III**

### **Direitos e deveres dos utentes/campistas/autocaravanistas**

#### **Artigo 18º**

##### **Direitos**

Os utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas do Parque tem o direito a:

- a) Utilizar as respetivas instalações e serviços de acordo com o disposto no presente Regulamento e demais legislação vigente aplicável;
- b) Conhecer previamente os preços devidos pela utilização;
- c) Exigir a passagem de um documento de quitação pelo pagamento efetuado;
- d) Exigir a apresentação do livro de reclamações;
- e) Exigir a apresentação do Regulamento do Parque;
- f) Manter inviolável o respetivo alojamento, designadamente impedindo a entrada nele e a abertura das suas janelas ou portas;
- g) Receber da Receção a correspondência e os objetos que lhe sejam destinados;
- h) Apresentar reclamações ou sugestões, por escrito, sobre o funcionamento e administração do Parque.

## **Artigo 19º** **Deveres**

**1.** Constituem deveres dos utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas do Parque:

- a)** Cumprir rigorosamente todas as disposições deste Regulamento e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b)** Seguir e aceitar as instruções dos responsáveis pelo funcionamento do Parque;
- c)** Exibir a esses responsáveis os documentos e elementos de identificação que lhe sejam solicitados;
- d)** Pagar a estadia no Parque de acordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento e a Tabela de Tarifas e Preços em anexo ao Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Beja;
- e)** Entregar ou participar na receção quaisquer objetos encontrados ou abandonados no Parque.

## **Artigo 20º** **Proibições para os utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas**

**1.** É proibido aos utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas a prática, designadamente, dos seguintes comportamentos:

- a)** Perturbar o período de silêncio;
- b)** Instalar o seu equipamento fora do espaço destinado a acampar e a uma distância inferior a 2 metros em relação aos outros utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas;
- c)** Atear fogo fora dos locais próprios ou de forma a colocar em perigo os restantes utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas e instalações;
- d)** Introduzir clandestinamente quaisquer pessoas, bens ou animais no Parque;
- e)** Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque;
- f)** Praticar desportos ou jogos fora dos locais destinados a essa finalidade;
- g)** Afixar ou divulgar no interior do Parque, por qualquer meio escrito junto dos utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas do mesmo, todo e qualquer tipo de publicidade ou propaganda, seja de que natureza for;
- h)** Fumar no interior dos edifícios e equipamentos do Parque;
- i)** Usar de linguagem, vocabulário, gestos e atos que se afastem das normas da boa educação e dos princípios do civismo;

- j)** Fazer uso de material fora da ética campista, cobrir o solo com elementos impeditivos do arejamento e permeabilização ou construir limitações, decorações ou varandas em torno dos seus alojamentos, designadamente com tábuas, pedras, tijolos, lonas, plásticos, arames, cordas ou qualquer outro tipo de arranjo;
  - k)** O uso ou posse de substâncias estupefacientes;
  - l)** A prática de furtos ou roubos, bem como de quaisquer comportamentos ilícitos, puníveis ou não criminalmente;
  - m)** A destruição ou danificação de árvores, plantas e outros bens, designadamente através da sua utilização para apoio de cama de rede, lona ou baloiços, pregar pregos ou outros objetos metálicos, bem como amarrar e improvisar estendais de corda ou arame;
  - n)** Deitar lixos, objetos cortantes, taras, águas sujas e outros resíduos fora dos locais especialmente destinados a esse fim;
  - o)** Abrir fossas ou deitar no terreno águas ou outros líquidos com detritos de qualquer tipo;
  - p)** Fazer uso de armas de fogo, pressão de ar ou outras;
- 2.** As agressões verbais ou físicas aos trabalhadores do Parque são consideradas incumprimento grave do Regulamento e punidas com sanção de expulsão, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal.

#### **Artigo 21º** **Circulação de veículos**

- 1.** É proibida a circulação dentro do Parque, exceto para entrar ou sair do mesmo.
- 2.** A circulação de velocípedes sem motor é condicionada, podendo ser proibida sempre que as circunstâncias o aconselhem.
- 3.** O veículo que não for registado na inscrição não pode entrar no Parque, exceto para a descarga do material campista e, caso permaneça no seu interior para além do tempo necessário a esta operação, está sujeito ao pagamento da estada desde a admissão do seu proprietário no Parque.
- 4.** Em caso algum poderá um veículo impedir a livre instalação de material campista ou outro equipamento, devendo o responsável pelo mesmo assegurar-se de que aquele nunca se encontre em situação inibidora dessa liberdade.
- 5.** Em caso do incumprimento previsto no número anterior, podem os responsáveis do Parque indicar qualquer outro local dentro do recinto.
- 6.** Nenhum veículo pode exceder a velocidade de 10 km/h.

7. É proibido fazer afinações ou reparações nos veículos sem autorização dos responsáveis do Parque;
8. É proibido fazer uso de sinais sonoros;
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a circulação interna de veículos dentro do Parque fica sujeita ao regime geral do Código da Estrada.
10. Das 23:00 h às 7:00 h não é permitida a entrada, saída ou a circulação de veículos no Parque, excetuando-se as situações de urgência.

#### **CAPÍTULO IV** **Condições de utilização das instalações do Parque**

##### **Artigo 22º** **Seguro contra incêndios**

As caravanas com anexo, autocaravanas, atrelado-tenda, carro-cama, tendas e outras instalações devem ter seguro contra incêndios, sempre que possuam circuitos elétricos.

##### **Artigo 23º** **Gás**

1. Para a utilização de garrafas de gás é fundamental obedecer às seguintes normas;
  - a) Deve haver um cuidado extremo no manuseamento das garrafas de gás, essencialmente quando em funcionamento;
  - b) Quando armazenadas, as garrafas de gás devem manter-se devidamente fechadas e não expostas ao calor;
  - c) No caso de colocação de extras adaptadas às garrafas de gás, deve verificar-se que as mesmas ficam bem apertadas e que as juntas não estão defeituosas ou com fugas;
  - d) É proibida a utilização de garrafas de gás de 13 kg ou superiores.

##### **Artigo 24º** **Energia elétrica**

1. Só há fornecimento de eletricidade nas zonas definidas.
2. A potência máxima do conjunto de aparelhos elétricos em uso simultâneo não pode ultrapassar a permitida no Parque.
3. A potência máxima de eletricidade fornecida a cada parcela será de 3,68 KVA, com uma tensão monofásica de 230V, com uma frequência de 50Hz.

4. Cada parcela só pode utilizar uma extensão para obter eletricidade, ligada obrigatoriamente à tomada do pimenteiro associada à parcela a ocupar, não sendo pois permitida a ligação de uma unidade a partir de outra;
5. O número de ligações num pimenteiro não pode exceder o número de tomadas deste.
6. É expressamente proibido manter energia elétrica ligada em parcelas com material desocupado, podendo nesta situação os serviços do Parque proceder ao seu desligamento.
7. O Parque declina quaisquer responsabilidades de eventuais prejuízos decorrentes do desligamento de energia elétrica em parcelas com material desocupado.
8. Só é permitido ligar à rede elétrica do Parque equipamentos e acessórios devidamente homologados para o efeito e de acordo com as condições regulamentares.
9. Só é permitida a ligação de um ponto de luz no exterior da instalação, devendo ser estanque, de potência nominal não superior a 11watt.
10. É proibido suspender cabos elétricos em árvores ou arbustos e em todos os locais onde possa prejudicar a estética ou a segurança do Parque e dos seus utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas, devendo o percurso do cabo pelo pavimento ser estabelecido pelos locais onde não exista passagem de veículos.
11. O utente/campista/autocaravanista/caravanista é responsável por eventuais danos provocados a terceiros ou nas instalações do Parque pelo mau uso dos equipamentos ou más condições do seu material elétrico.
12. Caso haja interrupção no fornecimento de energia elétrica, quer seja por avaria na instalação do parque ou por disparo das proteções causado pela instalação do utente/campista/autocaravanista/caravanista, a reposição do fornecimento ficará condicionada à disponibilidade dos serviços municipais;
13. Devem ser respeitadas as seguintes normas para a utilização de energia elétrica, reservando-se os serviços do Parque no direito de suspender o fornecimento se as mesmas não forem cumpridas:
  - a) Verificar se o cabo de alimentação do seu equipamento é regulamentar do tipo FXV3G2,5mm<sup>2</sup>, com tensão de isolamento de 0,6/1KV, de bainha exterior de cor preta;
  - b) Garantir que o seu cabo não possui emendas e que tem, nas extremidades, fichas bipolares estanques com borne de terra (tipo *schuko*), fêmea no lado da caravana e macho para ligar à tomada do pimenteiro;
  - c) Não utilizar tomadas, fichas e interruptores deteriorados, condutores soltos, maus contactos, casquilhos metálicos, etc.;
  - d) Utilizar sempre os aparelhos elétricos em condições de segurança, tendo em

atenção que:

- i.* Aparelhos e pavimentos devem estar secos;
  - ii.* Utilizador e vestuário devem estar bem secos;
  - iii.* Nunca deve abandonar um aparelho elétrico ligado.
- e) Não utilizar extensões e, sobretudo, fichas múltiplas;
  - f) Inspeccionar ou mandar inspeccionar, regularmente, a instalação elétrica do seu equipamento;
  - g) Para o esclarecimento de qualquer dúvida, ou em caso de necessidade, consultar os serviços do Parque.

## **CAPÍTULO V**

### **Fiscalização e regime sancionatório**

#### **Artigo 25º**

##### **Fiscalização**

1. A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Beja.
2. No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada.

#### **Artigo 26º**

##### **Incumprimento do Regulamento**

1. As infrações ao presente regulamento são apreciadas e sancionadas pelo Município de Beja.
2. As infrações a este Regulamento são punidas de acordo com a sua gravidade, podendo implicar a saída imediata do Parque do utente/campista/autocaravanista/caravanista e consequente levantamento do seu material.
3. Em função da gravidade das infrações cometidas, será aplicada uma das seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão do direito de estadia de duração variável, conforme a gravidade da infração;
  - c) Expulsão com impedimento de voltar a acampar nesse ano;
  - d) Expulsão com impedimento de voltar a acampar durante um número variável de anos, conforme a gravidade da infração;
4. A competência para aplicação das sanções referidas nas alíneas previstas no número anterior é a seguinte:

a) A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência do Chefe do Parque, devendo a da alínea b) ser sujeita a ratificação do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada;

b) A aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) são da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

5. Qualquer despesa ou encargo com a remoção de material ou outros bens pertencentes a utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas que incorram em incumprimento dos artigos deste regulamento é da inteira responsabilidade dos mesmos.

## **CAPÍTULO VI** **Disposições diversas**

### **Artigo 27º** **Material abandonado**

1. Considera-se material abandonado:

a) Aquele que, pelas deficientes condições de conservação, seja suscetível de constituir perigo para a segurança e o bem-estar dos utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas;

b) Aquele que se encontre fora da área paga ou sem dístico de identificação do utente/campista/autocaravanista/caravanista titular.

c) Aquele cujo pagamento de utilização se encontre em atraso ou não tenha sido retirado nos prazos fixados ou previstos no presente regulamento.

2. Todo o material abandonado é removido pelos trabalhadores afetos ao funcionamento do Parque, ficando à guarda do Município de Beja pelo período de 30 (trinta) dias.

3. O material abandonado é devolvido ao utente/campista/autocaravanista/caravanista titular desde que faça prova de que o mesmo lhe pertence e efetue o pagamento de todas as quantias que possam estar em dívida para com o Município de Beja pela utilização do Parque.

4. Decorrido o prazo previsto no nº 2 sem que o interessado proceda ao levantamento do material, considera-se aquele perdido a favor do Município.

5. Quando a identidade do proprietário do material for conhecida, será avisado por carta registada com aviso de receção, para que proceda ao pagamento das despesas inerentes ao procedimento de recolha e guarda do material abandonado e a todos os outros valores, eventualmente, em dívida.

### **Artigo 28º** **Responsabilidade**

1. O Município de Beja não se responsabiliza por:

- a) Acidentes, danos, furtos ou roubos dos utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas ou do seu material ocorridos dentro da zona vedada do Parque, quando os factos não indiciem responsabilidade direta dos serviços responsáveis pelo funcionamento do Parque, devendo a responsabilidade por esses atos ser imputada aos seus autores ou no caso de se tratar de menores, aos seus representantes legais;
  - b) Quaisquer danos causados por catástrofes naturais ou por animais errantes;
  - c) Eventuais perdas relacionadas com interrupções do fornecimento de eletricidade;
  - d) Quaisquer danos que, eventualmente, se verifiquem durante ou após a execução de trabalhos de remoção e depósito de equipamentos de campismo e de outros materiais.
  - e) Atos externos ao Parque suscetíveis de causar perturbações aos utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas.
2. Os utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas do Parque são responsáveis pela utilização indevida e imprudente das instalações e dos equipamentos do Parque.
3. Os utentes/campistas/autocaravanistas/caravanistas são obrigados a indemnizar o Município de Beja, pelos prejuízos que causarem pela utilização indevida.

#### **Artigo 29º** **Interpretação e integração de lacunas**

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 30º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação no *Diário da República*.